



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2023-PGM

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2022-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O Presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a **reforma e revitalização da Praça da Feira**, no município de Cáceres – MT, localizado na **Rua Padre Casemiro, Bairro Centro**, com área a ser construída de **1.444,62m²** no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.975.551,35 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, sendo recursos de convênio com o Ministério da Agricultura no valor de R\$ 692.375,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) e contrapartida do município no valor de R\$1.283.176,35 (um milhão duzentos e oitenta e três mil cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.
O prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística**, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES** e a empresa **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**.

CONSIDERANDO - O Mem. n. 38.388/2023, com a autorização da **Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística**, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, o qual requer **ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022-PGM**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. NATALY VELOSO DE QUEIROZ e do Procurador Geral do Município, Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022-PGM, nos termos do art. 65, I, "b" c/c §1º do mesmo artigo, da Lei n° 8.666/93.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,60% (dois, sessenta por cento) do valor original do contrato que corresponde a R\$ 1.975.551,35 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), alterando o valor para R\$ 2.027.001,92 (dois milhões vinte e sete mil um real e noventa e dois centavos), **totalizando em acréscimo de R\$ 51.450,57 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme mostra a tabela abaixo:**

VALOR ORIGINAL	VALOR A ADITIVAR	VALOR FINAL
R\$ 1.975.551,35	R\$ 51.450,57 2,60% (dois, sessenta por cento)	R\$ 2.027.001,92

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor	FICHA
02.07.01	15.451.1005.1018. 0000	4.4.90.51	1.1.500	R\$ 51.450,57	554

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo n° 258/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MAURICIO CESAR MEDEIROS
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CONTRATADA

CONSTRUTORA NOSSA
SENHORA APARECIDA
LTDA:36674499000160

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA NOSSA
SENHORA APARECIDA
LTDA:36674499000160
Dados: 2023.11.06 16:27:58
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2023-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2022-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O Presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a **reforma e revitalização da Praça da Feira**, no município de Cáceres – MT, localizado na **Rua Padre Casemiro, Bairro Centro**, com área a ser construída de **1.444,62m²** no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.975.551,35 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, sendo recursos de convênio com o Ministério da Agricultura no valor de R\$ 692.375,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) e contrapartida do município no valor de R\$1.283.176,35 (um milhão duzentos e oitenta e três mil cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.
O prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,60% (dois, sessenta por cento) do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 51.450,57 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística**, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES** e a empresa **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**.

CONSIDERANDO - O Mem. nº 45.870/2023, com a autorização da **Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística**, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, o qual requer **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022-PGM**.

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento **DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022-PGM**, nos termos do art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 258/2022-PGM, PARA MAIS 60 (sessenta) DIAS, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	60 DIAS	08/12/2023	05/02/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 258/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA:36674499000160
Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA:36674499000160
Dados: 2023.12.14 15:09:39 -04'00'

MAURICIO CESAR MEDEIROS
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 003/2024-PGM

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2022-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O Presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a **reforma e revitalização da Praça da Feira**, no município de Cáceres – MT, localizado na **Rua Padre Casemiro, Bairro Centro**, com área a ser construída de **1.444,62m²** no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.975.551,35 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, sendo recursos de convênio com o Ministério da Agricultura no valor de R\$ 692.375,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) e contrapartida do município no valor de R\$1.283.176,35 (um milhão duzentos e oitenta e três mil cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.
O prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,60% (dois, sessenta por cento) do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 51.450,57 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).**

2º TERMO ADITIVO: **ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2022-PGM, PARA MAIS 60 (sessenta DIAS).**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 3.416/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	360 DIAS	05/02/2024	29/01/2025
EXECUÇÃO	360 DIAS	03/02/2024	27/01/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 258/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2024.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA:36674499000160
Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA
APARECIDA LTDA:36674499000160
Dados: 2024.02.15 15:15:19 -04'00'

MAURICIO CESAR MEDEIROS
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 004/2024-PGM

4° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2022-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O Presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a **reforma e revitalização da Praça da Feira**, no município de Cáceres – MT, localizado na **Rua Padre Casemiro, Bairro Centro**, com área a ser construída de **1.444,62m²** no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.975.551,35 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, sendo recursos de convênio com o Ministério da Agricultura no valor de R\$ 692.375,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) e contrapartida do município no valor de R\$1.283.176,35 (um milhão duzentos e oitenta e três mil cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.
O prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

1° TERMO ADITIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,60% (dois, sessenta por cento) do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 51.450,57 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).**

2° TERMO ADITIVO: **ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2022-PGM, PARA MAIS 60 (sessenta) DIAS).**

3° TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	360 DIAS	05/02/2024	29/01/2025
EXECUÇÃO	360 DIAS	03/02/2024	27/01/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 36.460/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 40,48% do valor original do contrato, totalizando em acréscimo de R\$ 799.769,36 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos):

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 1.975.551,35	
VALOR ADITADO NO TERMO 01	R\$ 51.450,57	2,60%
VALOR ADITADO NO PRESENTE TERMO	R\$ 799.769,36	40,48%
VALOR FINAL ATUALIZADO	R\$ 2.826.771,28	

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.01	15.451.1005.1019	4.4.90.00	1.1.500

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 258/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2024.

DEMIR ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA NOSSA
SENHORA APARECIDA
LTDA:36674499000160

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA
APARECIDA LTDA:36674499000160
Dados: 2024.12.11 15:00:03 -04'00'

MAURICIO CESAR MEDEIROS
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 005/2025-PGM

5° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2022-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O Presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a **reforma e revitalização da Praça da Feira**, no município de Cáceres – MT, localizado na **Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro**, com área a ser construída de **1.444,62m²** no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.975.551,35 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, sendo recursos de convênio com o Ministério da Agricultura no valor de R\$ 692.375,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) e contrapartida do município no valor de R\$1.283.176,35 (um milhão duzentos e oitenta e três mil cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.
O prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

1° TERMO ADITIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,60% (dois, sessenta por cento) do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 51.450,57 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).**

2° TERMO ADITIVO: **ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2022-PGM, PARA MAIS 60 (sessenta) DIAS).**

3° TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	360 DIAS	05/02/2024	29/01/2025
EXECUÇÃO	360 DIAS	03/02/2024	27/01/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4º TERMO ADITIVO:

Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 40,48% do valor original do contrato, totalizando em acréscimo de R\$ 799.769,36 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos):

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 1.975.551,35	
VALOR ADITADO NO TERMO 01	R\$ 51.450,57	2,60%
VALOR ADITADO NO PRESENTE TERMO	R\$ 799.769,36	40,48%
VALOR FINAL ATUALIZADO	R\$ 2.826.771,28	

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 1.435/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de Vigência Contratual e Execução da obra para mais 360 (trezentos e sessenta) dias respectivamente.**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	360 DIAS	30/01/2025	25/01/2026
EXECUÇÃO	360 DIAS	28/01/2025	23/01/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 258/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de janeiro de 2025.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MAURICIO CESAR MEDEIROS
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CONTRATADA

CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA:36674499000160

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA
APARECIDA LTDA:36674499000160
Dados: 2025.01.22 17:23:14 -04'00'



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220230158409

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

LUAN RIBEIRO DA SILVA

RNP: 1220127256

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Registro: 51397

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83

Rua: AVENIDA BRASIL, 119

Número: 119

Complemento:

Bairro: JARDIM CELESTE

País: Brasil

Cidade: CÁCERES

UF: MT

CEP: 78.210-906

Contrato: 258/2022

Celebrado em: 08/08/2023

Valor: R\$ 5.944,75

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA PADRE CASSEMIRO	CENTRO	S/N	FEIRA	CÁCERES	MT	BRA	78.200-000	016°04'00.00" S 057°41'00.00" O
Data de Início: 08/08/2023		Previsão Término: 08/08/2024			Código:			
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES			CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83			
Finalidade: AGRÍCOLA								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Eletrotécnica - Instalações Elétricas					
	Fiscalização de obra	de instalações elétricas em baixa tensão	para fins comerciais	1.444,6200	metro quadrado
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

ART de fiscalização obra feira municipal - Contrato 258/2022 - Contrato de Repasse 909155/2020/MAPA/CAIXA

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CÁCERES - MT

04/09/2023

Local

data

012.595.422-03 - LUAN RIBEIRO DA SILVA

03.214.145/0001-83 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Mato Grosso

Nosso Número: 14000000011703283

Valor ART: R\$ 96,62

Registrada em 01/09/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Luan Ribeiro da Silva
Luan Ribeiro da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA/MT 51397
RN 1220127256

Christina Chaika da Silva
Christina Chaika da Silva
Assessora Técnica I
Decreto 190/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022- PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.674.499/0001-60, com sede na Avenida Tocantins, nº 2017 E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO CESAR MEDEIROS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da autorização para contratação do serviço de que trata a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022**, considerando o **Processo Administrativo Licitatório nº 292/2022**, atendendo à solicitação para a elaboração do Contrato através do **Memorando nº 42.834/2022**, e, considerando o **Termo de Referência nº 63/2022-SMIL**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma e revitalização da Praça da Feira, no município de Cáceres - MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro, com área a ser construída de 1.444,62m² no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.975.551,35 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, sendo recursos de convênio com o Ministério da Agricultura no valor de R\$ 692.375,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) e contrapartida do município no valor de R\$1.283.176,35 (um milhão duzentos e oitenta e três mil cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.01	15.451.1005.1019	4.4.90.51	1.2.500
02.07.01	15.451.1005.1019	4.4.90.51	5.1.700



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

4.2. O prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato.

5.1.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento;

5.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

5.1.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

5.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

5.1.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

5.1.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

5.1.10. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade,

5.1.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

5.1.12. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

5.1.13. Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.

5.1.14. Manter o diário de obra no local do serviço, com registro atualizado da evolução das etapas. Na ocasião da fiscalização, caso o diário de obra não esteja disponível, a Contratada será notificada ou advertida.

5.1.15. Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas a execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.1.16. Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação dos profissionais que atuarão na execução da obra.

5.1.17. Dispor de E.P.I's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

5.1.18. Manter diário de obra atualizado e disponível no local de execução do objeto, de fácil acesso à equipe de fiscalização para eventuais anotações.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;

6.1.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerência Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas;

6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 11;

6.1.6. Comunicar à Empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

6.1.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

7.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas no memorial descritivo, projetos e planilha de composição de custos, anexos.

7.1.1. Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza.

7.1.2. Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

7.1.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

7.1.4. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução dos serviços.

7.1.5. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado.

7.2. A execução deste objeto deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e, após, Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.1.2. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

8.1.3. Serão rejeitados os serviços que forem executados em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

8.1.4. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

8.2. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

8.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

8.2.2. Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

9.1.1. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 15 (quinze) dias úteis para sua efetivação.

9.1.2. Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita "in loco" e relatório fotográfico.

9.1.3. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.

9.1.4. As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos.

9.1.5. O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências.

9.1.6. No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização.

9.1.7. Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item 9.1.1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal à Gerencia Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com Certidão Negativa de Débito Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação pelo órgão Concedente (Caixa Econômica Federal, Ministérios ou Governo Estadual) dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

11.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.6. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

12.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada Aditivo de Valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

12.1.2. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme § 1º, art. 65 da Lei 8666/93.

12.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Básico:

12.2.1. Caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária que não puderam ser observados durante a apresentação da proposta, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo de valor, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

12.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo para valores inferiores a 1,97% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

12.2.3. Além disso, o aditivo deverá ser pleiteado em razão de serviço materialmente relevante ao empreendimento. A celebração de termo aditivo fica condicionada, também, à aprovação por parte do órgão concedente.

12.3. Das prorrogações de prazo para execução:

12.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de Termo Aditivo de Prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada.

12.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do termo de referência e do edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

13.9. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

13.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

14.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajuste, seguindo o Índice específico do setor, após decorrido 01 (um) ano da data fixada para entrega das propostas e nos termos da lei.

14.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

14.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

14.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

14.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

15.1.1. Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2022 e seus anexos;

15.1.2. Termo de Referência;

15.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

15.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em
Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres- MT, 08 de dezembro de 2022.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MAURICIO CESAR
MEDEIROS:02363111150

Assinado de forma digital por MAURICIO
CESAR MEDEIROS:02363111150
Data: 2022.12.12 09:16:25 -03'00'

MAURICIO CESAR MEDEIROS
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CONTRATADA



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: Thales Ávila Brito
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 006.XXX.XXX-96
Nº do Registro: 00A1093231

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: MUNICIPIO DE CACERES
Período de Responsabilidade Técnica: 29/04/2019 - 15/03/2054

CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-83
Nº Registro: PJ45063-1

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13455289I00CT001
Data de Cadastro: 31/08/2023
Data de Registro: 02/09/2023

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$115,18 Boleto nº 18913387 Pago em: 01/09/2023

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: MUNICIPIO DE CACERES
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-83
Data de Início: 08/08/2023
Data de Previsão de Término: 08/02/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro:
Logradouro: RUA PADRE CASSEMIRO
Bairro: CENTRO

CEP: 78210294
Nº: S
Complemento: PRAÇA DA FEIRA
Cidade/UF: Cáceres/MT

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: GESTÃO
Atividade: 3.6 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Quantidade: 1.444,62
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Fiscalização da Praça da Feira Etapa 2

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06



de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13455289I00CT001	MUNICIPIO DE CACERES	INICIAL	31/08/2023

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Thales Ávila Brito, registro CAU nº 00A1093231, na data e hora: 31/08/2023 11:52:47, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.





Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MORGANA ZANOTTI
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 083.XXX.XXX-12
Nº do Registro: 00A1208020

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Período de Responsabilidade Técnica: 01/11/2022 - 01/11/2023

CNPJ: 36.XXX.XXX/0001-60
Nº Registro: PJ51476-1

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13434746I00CT001
Data de Cadastro: 25/08/2023
Data de Registro: 26/08/2023

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$115,18 Boleto nº 18888068 Pago em: 25/08/2023

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Caceres
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$1.975.551,35

CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-83
Data de Início: 25/08/2023
Data de Previsão de Término: 25/02/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro:
Logradouro: RUA PADRE CASSEMIRO
Bairro: CENTRO

CEP: 78200000
Nº: SN
Complemento:
Cidade/UF: caceres/MT

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: EXECUÇÃO	Quantidade: 1.444,62
Atividade: 2.1.1 - Execução de obra	Unidade: metro quadrado
Grupo: EXECUÇÃO	Quantidade: 1.444,62
Atividade: 2.2.2 - Execução de estrutura de concreto	Unidade: metro quadrado
Grupo: EXECUÇÃO	Quantidade: 1.444,62
Atividade: 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais	Unidade: metro quadrado
Grupo: EXECUÇÃO	Quantidade: 1.444,62
Atividade: 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão	Unidade: metro quadrado
Grupo: EXECUÇÃO	Quantidade: 1.444,62
Atividade: 2.5.6 - Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes	Unidade: metro quadrado



3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Reforma e revitalização da Praça da Feira, no município de Cáceres - MT, área total 1.444,62m²
Reforma no valor de R\$1.975,551,35, sendo R\$692.375,00 contrato de repasse nº 909155/2022/MAPA/CAIXA e R\$1.283.176,35 de contra partida do município.

Serviços executados:

Serviços iniciais, demolição e retirada, movimento de terra, fundação, estrutura, impermeabilização, alvenarias, fechamentos, coberturas, revestimento, pisos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, SPDA, prevenção e combate à incêndio, pinturas, serviços complementares.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13434746I00CT001	Prefeitura Municipal de Cáceres	INICIAL	25/08/2023

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MORGANA ZANOTTI, registro CAU nº 00A1208020, na data e hora: 25/08/2023 11:55:08, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

